



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-080802**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 24 dias do mês de setembro de 2018, o Município de ACARÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-080802**, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos hospitalar, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas: J E S FONSECA COMERCIO EIRELI - EPP; HOSPMED COMERCIO LTDA; C J A PARENTE; POLYMEDH EIRELI; RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA EIRELI; E SANTANA VINTO SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME; SILVA E DELGADO LTDA - ME; E M DE F GUIMARAES e IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de medicamentos hospitalar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento,



mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I=(6/100)}{365} \quad I=0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles, decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-080802, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de

TV SÃO JOSÉ Nº 120



até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-080802 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 24 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARÁ  
C.N.P.J. nº 11.750.869/0001-70  
CONTRATANTE

*Paulo Costa*  
J E S FONSECA COMERCIO EIRELI EPP - ME  
C.N.P.J. nº 04.707.391/0001-30  
CONTRATADO

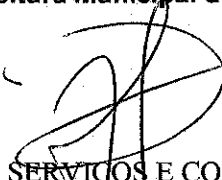
*[Signature]*  
HOSPMED COMERCIO LTDA EPP  
C.N.P.J. nº 11.411.491/0001-80  
CONTRATADO

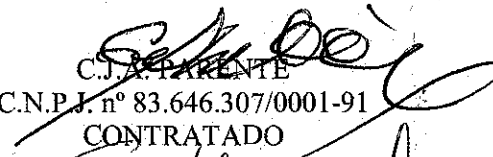
TV SÃO JOSÉ Nº 120

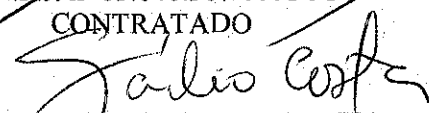
*[Handwritten signatures and marks]*

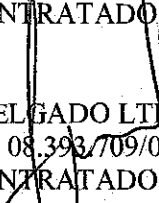
Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
Prefeitura Municipal de Acará

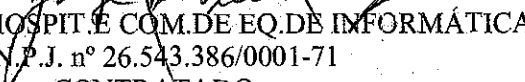


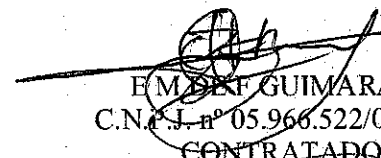
  
E. SANTANA PINTO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME  
C.N.P.J. nº 10.897.117/0001-73  
CONTRATADO

  
C.J.A. PARENTE  
C.N.P.J. nº 83.646.307/0001-91  
CONTRATADO


  
IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP  
C.N.P.J. nº 01.324.654/0001-33  
CONTRATADO

  
SILVA E DELGADO LTDA - ME  
C.N.P.J. nº 08.393.709/0001-06  
CONTRATADO

  
RCA DIST. DE PRODUT. HOSPIT. E COM. DE EQ. DE INFORMÁTICA EIRELI  
C.N.P.J. nº 26.543.386/0001-71  
CONTRATADO

  
E.M. DE F. GUIMARAES  
C.N.P.J. nº 05.966.522/0001-66  
CONTRATADO

E.M. DE F. GUIMARAES - ME  
CNPJ: 05.966.522/0001-66

  
POLIMEDH. EIRELI  
C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10  
CONTRATADO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Acará**



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ACARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 9/2018-080802.

Empresa: E M DE F GUIMARAES; C.N.P.J. n° 05.966.522/0001-66, estabelecida à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n° 406, Centro, Concorrdia do Pará PA, (91) 99181-4241, representada neste ato pelo Sr(a). ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARAES, C.P.F. n° 480.420.302-82, R.G. n° 1846791 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500MG	COMPRIMIDO	192,000.00	0,220	42.240,00
00005	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG	FRASCO	24,000.00	2,900	69.600,00
00042	CLORANFENICOL 1G	AMPOLA	18,000.00	7,500	135.000,00
00053	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	72,000.00	0,120	8.640,00
00082	NEOMICINA + BACITRACINA	BISNAGA	24,000.00	2,640	63.360,00
00085	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,160	38.400,00
00100	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,220	39.600,00
00104	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500ML SISTEMA FECHADO	CAIXA	1,200.00	155,000	186.000,00
00106	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA	4,800.00	2,300	11.040,00
00108	SULFATO FERROSO 05MG/ML	FRASCO	12,000.00	3,500	42.000,00
00111	VITAMINA K 10MG/ML / FITOMENADIDNA	AMPOLA	7,200.00	1,990	14.328,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>650.208,00</b>

Empresa: C.J.A PARENTE; C.N.P.J. n° 83.646.307/0001-91, estabelecida à Tv.Pirajá, n° 578, Marco, Belém PA, (91) 3277-0516, representada neste ato pelo Sr(a). CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, C.P.F. n° 118.761.152-20, R.G. n° 2650407 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁCIDO ASCÓRBICO + HESPERIDINA + PERIDOLATO	COMPRIMIDO	12,000.00	0,510	6.120,00
00012	AMPICILINA 250MG/5ML	FRASCO	30,000.00	8,600	258.000,00
00013	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	300,000.00	0,720	216.000,00
00020	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	FRASCO	1,200.00	2,300	2.760,00
00025	BÚTILBROMETO DE ESCOPDLAMINA 20MG/ML	AMPOLA	30,000.00	2,490	74.700,00
00027	CEFALOTINA 1G	AMPOLA	24,000.00	12,800	307.200,00
00032	CETOPROFENO 100MG IV	AMPOLA	24,000.00	7,400	177.600,00
00033	CETOPROFENO 50MG	AMPOLA	24,000.00	4,980	119.520,00
00039	CLARITROMICINA 250MG/5ML	FRASCO	70,000.00	69,950	4.896.500,00
00044	CLÓRETO DE SÓDIO 10ML	AMPOLA	7,200.00	0,400	2.880,00
00046	CLÓDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML	AMPOLA	2,400.00	1,400	3.360,00
00052	DEXTRCETAMINA 5DMG/ML	AMPOLA	15,000.00	118,000	1.770.000,00
00063	POSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + POSFATO DE SÓDIO DIBASICO	FRASCO	120.00	12,800	1.536,00
00064	FUROSEMIDA 20MG/2ML	AMPOLA	600.00	0,980	588,00
00067	GENTAMICINA 80MG/1,5ML	AMPOLA	24,000.00	2,100	50.400,00
00068	GLICOSE 25%	AMPOLA	30,000.00	0,450	13.500,00
00090	OCITOCINA 5UI	AMPOLA	18,000.00	2,600	46.800,00
00094	POLISOCEL 3,5% 500ML	UNIDADE	3,600.00	55,120	198.432,00
00095	RANITIDINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	18,000.00	1,050	18.900,00
00098	RINGER SIMPLES 500ML SISTEMA FECHADO	CAIXA	1,200.00	201,600	241.920,00
00103	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 250ML SISTEMA FECHADO	CAIXA	960.00	252,000	241.920,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>8.648.636,00</b>

Empresa: RCA DIST DE PRODUT.HOSPIT.E COM.DE EQ.DE INFORMÁTICA EIRELI; C.N.P.J. n° 26.543.386/0001-71, estabelecida à Tv. WE 51, n° 141, Cidade Nova, Ananindeua PA, (91) 98883-5441, representada neste ato pelo Sr(a). RAULISON ROGERIO PEREIRA ARAUJO, C.P.F. n° 429.597.052-20, R.G. n° 2453476 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	AMPOLA	12,000.00	9,100	109.200,00
00008	AMICACINA 500MG	AMPOLA	12,000.00	3,200	38.400,00
00009	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	AMPOLA	12,000.00	2,000	24.000,00
00010	AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML	AMPOLA	12,000.00	4,980	59.760,00
00011	AMPICILINA 1G	AMPOLA	36,000.00	9,050	325.800,00
00014	ARGIROL GOTAS	FRASCO	240.00	7,980	1.915,20
00038	CIPROFLOXACINA 250MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,530	63.600,00
00058	DOXAZOSINA DE 4MG	COMPRIMIDO	9,600.00	6,900	66.240,00
00066	GENTAMICINA 40MG/ML	AMPOLA	12,000.00	1,980	23.760,00

TV SÃO JOSÉ N° 120

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Acará**



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00072	HIDROCORTIZONA 500MG	AMPOLA	12,000.00	12,500	150.000,00
00073	IODETO DE POTÁSSIO	FRASCO	18,000.00	5,800	104.400,00
00087	NITROFUZAZONA 2MG/G	BISNAGA	1,200.00	14,000	16.800,00
00096	RANITIDINA 300MG	COMPRIMIDO	180,000.00	D,450	81.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.064.875,20</b>

Empresa: IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP; C.N.P.J. n° 01.324.654/0001-33, estabelecida à Rua Quintino de Almeida, n° 439, Perpetuo Socorr, Macapa AP, (96) 3225-4300, representada neste ato pelo Sr(a). EDMUNDO FLAMARION DOS SANTOS COELHO JUNIOR, C.P.F. n° 017.680.082-48, R.G. n° 373840 PCT AP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00028	CEFALOXINA 1G	AMPOLA	12,000.00	17,060	204.720,00
00048	COLAGENASE + CLORANFENICOL	BISNAGA	20,000.00	34,000	680.000,00
00054	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	BISNAGA	100,000.00	8,980	898.000,00
00057	DOPAMINA 0,5MG/ML 10ML	AMPOLA	30,000.00	4,080	122.400,00
00059	ERGOMETRINA 0,2MG/ML	AMPOLA	100,000.00	3,880	388.000,00
00060	ERITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	18,000.00	2,450	44.100,00
00075	MEBENDAZOL 20MG	FRASCO	7,200.00	2,200	15.840,00
00081	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	AMPOLA	240,000.00	5,700	1.368.000,00
00083	NIFFEDIPINA 10MG	COMPRIMIDO	36,000.00	0,180	6.480,00
00091	OXACILINA 500MG	AMPOLA	24,000.00	5,950	142.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>3.870.340,00</b>

Empresa: J. E. S. FONSECA COMERCIO EIRELI EPP - ME; C.N.P.J. n° 04.707.391/0001-30, estabelecida à Rua Nova, n° 59 - Conjunto Julia Sefer, Água Lindas, Ananindeua PA, (91) 3224-7465, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE ERIVAN SOUZA DA FONSECA, C.P.F. n° 227.110.312-68, R.G. n° 2764411 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00016	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	AMPOLA	6,000.00	15,100	90.600,00
00017	BENZOATO DB BENZILA	FRASCO	24,000.00	5,650	135.600,00
00018	BETAMETASONA 5MG/ML	AMPOLA	12,000.00	15,100	181.200,00
00019	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMPOLA	7,200.00	0,590	4.248,00
00021	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML	FRASCO	2,400.00	6,700	16.080,00
00029	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	AMPOLA	12,000.00	16,800	201.600,00
00036	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,640	115.200,00
00037	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,640	76.800,00
00040	CLINDAMICINA 300MG	COMPRIMIDO	100,000.00	6,030	603.000,00
00074	MANITOL 20%	UNIDADE	18,000.00	16,900	304.200,00
00079	METRONIDAZOL + NISTATINA C/ APLICADOR	BISNAGA	24,000.00	11,000	264.000,00
00089	NORIPURUM IV 100MG/5ML	AMPOLA	6,000.00	49,000	294.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.286.520,00</b>

Empresa: POLYMEDH. EIRELI; C.N.P.J. n° 63.848.345/0001-10, estabelecida à Av. Presidente Vargas, n° 298D, 1 Andar, Sala 01, Centro, Castanhal PA, (91) 98162-2948, representada neste ato pelo Sr(a). MARLENE MARIANO GRIPP, C.P.F. n° 243.721.962-53, R.G. n° 1322142 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ACICLOVER 50MG/G	BISNAGA	2,400.00	8,800	21.120,00
00004	ÁCIDO ASCÓBICO 100MG (VITAMINA C)	AMPOLA	36,000.00	0,980	35.280,00
00024	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4/500MG/ML	AMPOLA	36,000.00	3,550	127.800,00
00035	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMIDO	24,000.00	0,300	7.200,00
00051	DEXAMETASONA 0,1/ML 120ML	FRASCO	9,600.00	2,670	25.632,00
00055	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	COMPRIMIDO	1,200.00	0,150	180,00
00056	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML	AMPOLA	180,000.00	1,100	198.000,00
00080	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,780	23.400,00
00086	NISTATINA 25.000 UI/G, C/APLICADOR	BISNAGA	9,600.00	10,650	102.240,00
00093	PIRACETAM 200MG/ML	AMPOLA	6,000.00	4,900	29.400,00
00101	SIMETICONA 75MG	FRASCO	24,000.00	2,050	49.200,00
00107	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 120ML	FRASCO	18,000.00	2,980	53.640,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>673.092,00</b>

Empresa: E. SANTANA PINTO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 10.897.117/0001-73, estabelecida à Rua Rimundo Barbosa Santana, n° 212, Centro, Marituba PA, (91) 3256-3025, representada neste ato pelo Sr(a). EMILIA SANTANA PINTO, C.P.F. n°

TV SÃO JOSÉ n° 120

9

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Acará**



014.615.402-91, R.G. n° 4307200 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00015	ATROPINA 0,25/1ML	AMPOLA	12,000.00	0,560	6.720,00
00030	CETOCODAZOL 200MG	COMPRIMIDO	30,000.00	0,410	12.300,00
00031	CETOCONAZOL 20MG/ML	BISNAGA	36,000.00	4,100	147.600,00
00034	CIMETIDINA 150MG/ML	AMPOLA	18,000.00	1,440	25.920,00
00045	CLORIDRATO DE LIOCAINA 2g	AMPOLA	9,600.00	4,560	43.776,00
00047	CLOTRIMAZOL 10MG/G	BISNAGA	9,600.00	6,140	58.944,00
00049	COMPLEXO B 2ML	AMPOLA	7,200.00	1,490	10.728,00
00065	GENTAMICINA 20MG/ML	AMPOLA	7,200.00	2,420	17.424,00
00071	HIOROCORTIZONA 100MG	AMPOLA	9,600.00	5,800	55.680,00
00076	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	18,000.00	0,140	2.520,00
00099	SECNIDAZOL 1.000MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,810	145.800,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>527.412,00</b>

Empresa: HOSPMECO COMERCIO LTDA EPP; C.N.P.J. n° 11.411.491/0001-80, estabelecida à TRAV. WE-20, Conjunto Cidade Nova IV,V-Casa A,452, Coqueiro, Ananindeua PA. representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE FIGUEIREDO MOREIRA, C.P.F. n° 708.286.443-49, R.G. n° 91013011018 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	ÁGUA BIDESESTILADA 10ML	AMPOLA	48,000.00	0,260	12.480,00
00023	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 10/250MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,940	169.200,00
00026	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 10ML	FRASCO	24,000.00	14,500	348.000,00
00041	CLINDAMICINA 600MG	AMPOLA	12,000.00	4,140	49.680,00
00050	DESLANOSÍDIO 0,4MG/2ML	AMPOLA	36,000.00	2,600	93.600,00
00061	ETILEFRINA 10MG/ML	AMPOLA	120,000.00	2,800	336.000,00
00069	GLICOSE 50%	AMPOLA	24,000.00	0,450	10.800,00
00084	NIFFEDIPINA 20MG	COMPRIMIDO	36,000.00	0,140	5.040,00
00088	NOREPINEFRINA, BITARTARATO 4MG/ML	AMPOLA	24,000.00	3,900	93.600,00
00092	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,190	45.600,00
00105	SORO GLICOSADO 500ML SISTEMA FECHADO	CAIXA	2,400.00	147,600	354.240,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>1.518.240,00</b>

Empresa: SILVA E DELGADO LTDA - ME; C.N.P.J. n° 08.393.709/0001-06, estabelecida à Travessa Timbó, n° 2041, Pedreira, Belém PA, (91) 3231-9599, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS ANTONIO DA SILVA DELGADO, C.P.F. n° 593.645.802-49, R.G. n° 2823197 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	BUPIVACAÍNA PESADA + GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML	AMPOLA	9,600.00	6,710	64.416,00
00043	CLORETO DE POTÁSSIO 10ML	AMPOLA	9,600.00	0,460	4.416,00
00062	FORMOL 1L	LITRO	12,000.00	34,000	408.000,00
00070	GLUCONATO DE CÁLCIO 10ML	AMPOLA	12,000.00	3,200	38.400,00
00077	METILOPA 500MG	COMPRIMIDO	180,000.00	1,400	252.000,00
00078	METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML	AMPOLA	180,000.00	0,760	136.800,00
00097	RINGER C/ LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO	CAIXA	1,200.00	237,000	284.400,00
00102	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 100ML SISTEMA FECHADO	CAIXA	720.00	410,000	295.200,00
00109	TENOXICAN 20MG	AMPOLA	96,000.00	7,000	672.000,00
00110	TIOCOLQUICOSÍDIO 4MG	AMPOLA	6,000.00	5,900	35.400,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>2.191.032,00</b>

TV SÃO JOSÉ N° 120